

6) - Zelar pelo seu aseo pessoal, das roupas e utensílios de uso e dos lugares em que permanecer;
7) - executar as ordens de seus superiores não recusando, sob qualquer pretexto, o trabalho que lhe for distribuído;
8) - saudar respeitosamente, levando a mão direita aberta ao lado do gorro, sempre que cruzar com funcionários ou com visitantes;
9) - interessar-se pelo seu serviço e aplicar-se nas escolas.
Artigo 34 - Ficam proibidas as manifestações ou pedidos coletivos. Poderão, entretanto, os internados dirigir as queixas que tiverem, desde que o façam individualmente, em termos respeitosos e por intermédio de seus superiores.

SEÇÃO II CAPÍTULO I Da administração

Artigo 35 - O quadro do pessoal do Instituto é o seguinte:
- Diretor
1 Auxiliar de diretor
1 Médico
1 Médico auxiliar
1 Farmacêutico
1 Prático de farmácia
1 Dentista
3 Enfermeiros
1 Agrônomo
3 Professores primários
1 Almoxarife
1 Auxiliar de almoxarife
1 Contador
1 Auxiliar de contador
1 4.º Escriturário
1 Chefe dos vigilantes
20 Vigilantes
1 Mestre de cultura
3 Auxiliares de cultura
2 Pedreiros
2 Pintores
2 Mestres de oficina (marcenaria e mecânica)
1 Encanador
1 Encarregado de usina
1 Eletricista auxiliar
1 Motorista de lancha
2 Marinheiros de lancha
1 Padeiro
1 Cozinheiro
1 Ajudante de cozinheiro.
Parágrafo único - Os vencimentos dos funcionários são os constantes da tabela anexa.
Artigo 36 - Poderão ser admitidos extranumerários nos termos da legislação vigente, a fim de atenderem ao desenvolvimento do serviço.
Artigo 37 - Além dos direitos, deveres e responsabilidades estatuídos pelo decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e das atribuições peculiares aos respectivos cargos, são aplicáveis aos funcionários no que couber, as disposições do decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Artigo 38 - Os internados responderão, obrigatoriamente, a três revistas diárias:
- no verão, às cinco e meia, doze e dezesseis horas;
- no inverno, às seis e meia, doze e meia e dezesseis e quarenta e cinco horas.
Artigo 39 - As revistas, formaturas e desfiles obedecerão as regras da disciplina militar, deslocando-se os internados, ou encaminhando-se-os para os diversos mistérios, sob o toque da corneta.
Artigo 40 - A alvorada e o silêncio serão anunciados pelo corneteiro ou clarim da guarnição militar, no verão, às 5 e 22 horas e, no inverno, às 6 e 21 horas, respectivamente.
Artigo 41 - Atendendo ao seu comportamento será semestralmente classificada a conduta do internado em exemplar, se não houver recebido nenhum castigo; bom, se tiver recebido um só castigo; regular, se houver recebido dois castigos; satisfatório, se houver recebido três, e péssimo, se tiver recebido quatro ou mais castigos.
Parágrafo único - Quando a falta cometida, por sua natureza, for grave, a conduta será tida como péssima.
Artigo 42 - O internado fica sujeito, além da advertência verbal e da censura escrita, às seguintes penalidades:
1) - recolhimento no pavilhão, até quinze dias;
2) - isolamento na sua cela, até trinta dias;
3) - isolamento na sua cela, com restrição de alimentos não essenciais, até trinta dias, ouvida sempre a seção médica, a qual competirá fiscalizar a ração alimentar prescrita;
4) - indenização pelos danos que intencionalmente causar, aplicável dentro das possibilidades do pecúlio.
§ 1.º - O diretor é a única autoridade competente para aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo.
§ 2.º - Acarretará sempre a perda de todas as regalias já obtidas a imposição dos castigos indicados nos números 1, 2 e 3.
§ 3.º - A censura escrita, da qual constará o "Ciente" do interessado, será registrada no respectivo prontuário, para os devidos fins.
Artigo 43 - No caso de enfermidade do presidiário poderão ser suspensas as penalidades. Cessado o impedimento, após parecer médico continuarão a ser aplicadas.
Artigo 44 - Ficam terminantemente proibidos os castigos corporais, respondendo os funcionários, disciplinarmente, pela infração deste preceito, e a processo criminal se for o caso.
Artigo 45 - Não é permitida ao internado qualquer comunicação com o exterior, à exceção da correspondência que será previamente censurada pelo diretor.
Artigo 46 - Em seguida ao toque de alvorada deve o internado levantar-se salvo motivo de doença, de que dará aviso ao vigilante do pavilhão. Anunciado o silêncio, só poderá levantar-se com permissão do referido vigilante.
Artigo 47 - Assinalado o toque de silêncio não é permitido fumar.
Artigo 48 - O horário do expediente administrativo do Instituto é de 7 às 11 e das 13 às 17 horas.
Parágrafo único - Quando se tornar necessário, a juízo do diretor, poderá ser prorrogado ou antecipado.
Artigo 49 - Qualquer serviço extraordinário obriga a presença de todos os funcionários em seus postos.
Artigo 50 - Terá horário especial, fixado pelo respectivo chefe, o serviço médico e farmacêutico.
Artigo 51 - A Ilha Anchieta é considerada recinto fechado, podendo somente habitá-la os funcionários do Instituto, suas famílias e outras pessoas especialmente autorizadas pelo diretor.

Artigo 52 - Constituem a família do funcionário o pai, mãe, esposa, filhos menores e irmãos menores que vivam em sua companhia.
Artigo 53 - O desembarque só poderá efetuar-se com o consentimento do diretor, não sendo permitida a pesca nas águas que circundam a ilha, dentro do limite traçado pelas leis vigentes.
Artigo 54 - As embarcações que se destinem à Ilha aproarão em frente ao cais das 6 às 18 horas, onde aguardarão a revista regulamentar. Os seus tripulantes serão encaminhados ao comandante da Guarda e, em seguida à Portaria. Das 18 às 6 horas, permanecerão ao largo, excetuados casos especiais.
Artigo 55 - Far-se-á na Portaria a identificação ou desembarcados, anotando-se em livros próprios seus nomes, procedência e datas da vacinação contra o tifo e a varíola. Não sendo vacinados, serão presentes à seção de medicina para esse fim, reembarcando-se os que se recusarem fazê-lo.
Parágrafo único - Durante a noite, essas medidas ficarão a cargo da Guarda Militar.
Artigo 56 - Fica vedado o desembarque de pessoas portadoras de moléstias contagiosas.
Artigo 57 - A Portaria fornecerá um salvo-conduto aos que observarem o disposto no art. 55 e possam permanecer na Ilha.
Artigo 58 - O salvo-conduto, do qual constará o prazo da permanência, será recolhido pelo comandante da Guarda, no desembarque do visitante, e devolvido à Portaria para o devido controle. Só será válido depois de visado pelo diretor.
Artigo 59 - A Portaria, antes das 18 horas, verificará se o visitante excedeu o prazo fixado para permanência na Ilha. Ocorrida a infração, providenciará a sua captura.
Artigo 60 - Não será admitida a entrada de bebidas alcoólicas, armas, explosivos e entorpecentes, bem como animais julgados nocivos pelo diretor.
Artigo 61 - O diretor autorizará o desembarque de álcool e entorpecentes destinados a fins medicinais, que serão registrados em livro próprio, e dos explosivos necessários às obras.
Artigo 62 - É vedada a saída de embarcações sem a apresentação de salvo-conduto ao comandante da Guarda, expedido pela Portaria e visado pelo diretor.
Artigo 63 - Exceto especial autorização do diretor, não serão permitidos o porte de armas de qualquer espécie, e corte de árvores ou de vegetação, a colheita de frutos pertencentes ao Instituto, as construções, reformas ou modificações de casas residenciais e a posse de embarcações ou de remos nas residências.
Artigo 64 - É facultada a criação de gado, obrigando-se os seus donos a mantê-lo preso. A transgressão desse dispositivo, além da apreensão do animal, importa em responsabilidade pelos danos porventura causados.
Artigo 65 - Os objetos do exterior destinados aos internados ser-lhes-ão entregues depois de minucioso exame.

CAPÍTULO III Das visitas

Artigo 66 - Os internados poderão receber visitas de seus parentes, amigos, tutores ou curadores, parentes ou qualidade que, a juízo da Diretoria, deva ser atendido.
Artigo 67 - Os internados, que estiverem sofrendo pena disciplinar, não poderão receber visitas.
Artigo 68 - Não serão permitidas visitas de menores desacompanhados de seus pais ou parentes.
Artigo 69 - Os visitantes não poderão entregar aos internados, nem deles receber, objeto de espécie alguma, sem licença da Diretoria.
Artigo 70 - A Diretoria poderá, em caso de desconfiança, mandar revistar as pessoas em visita aos internados, para verificar se ocultam arma ou objeto, que pretendam introduzir no estabelecimento.
Artigo 71 - Ao visitante que não quiser submeter-se à revista, será proibida a entrada.
Artigo 72 - Além das visitas regulamentares, poderá a Diretoria permitir a visita extraordinária, em sala reservada, como recompensa ao mérito do internado. A duração máxima dessa visita será de trinta minutos.
Artigo 73 - Em caso algum se permitirão duas visitas ao internado, no mesmo dia.
Artigo 74 - Durante a visita, internados e visitantes deverão guardar a maior ordem e compostura, evitando palavras, sinais ou gestos descomedidos.
Artigo 75 - Não são permitidas conversações ou discussões em que sejam atacadas as leis do país, ou poderes públicos e a administração do estabelecimento.

CAPÍTULO IV Da Correspondência

Artigo 76 - Nenhum internado se ocupará da própria correspondência, senão aos domingos e dias feriados, na forma regimental, salvo caso de força maior, a juízo do diretor.
Artigo 77 - A correspondência em termos de expedição, bem como a que for recebida, será lida e visada na Diretoria.
Artigo 78 - A correspondência dos internados será permitida com as pessoas das quais possam receber visitas.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Artigo 79 - Os vencimentos do pessoal efetivo e extanumerário do Instituto correrão à conta do orçamento da Secretaria da Segurança Pública. Os demais encargos, inclusive alimentação, vestuário, medicamentos e outros artigos, serão custeados pelas verbas da Penitenciária do Estado.
Artigo 80 - Todas as despesas do Educandário ficarão sob responsabilidade do Serviço Social dos Menores, consignando-se em seu orçamento as dotações que se tornarem necessárias.
Artigo 81 - Para atender às exigências do Instituto e do Educandário no exercício de 1943, o Governo oportunamente suplementará, mediante prévia autorização legal, as respectivas dotações orçamentárias.
Artigo 82 - Será providenciada a construção urgente das dependências a que se refere o artigo 21, podendo o Governo, se entender aconselhável, mandar adaptar os prédios e instalações já existentes na Ilha Anchieta.
Artigo 83 - As despesas que decorrerem do estabelecimento no artigo anterior serão custeadas pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Artigo 84 - Aplicam-se aos casos omissos os preceitos do Regulamento da Penitenciária do Estado, decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924.
Artigo 85 - O Departamento de Saúde do Estado inspecionará semestralmente, por suas seções especializadas o Instituto e o Educandário, apresentando o resultado dessa inspeção às autoridades competentes, para os devidos fins.

Artigo 86 - O presente decreto vigorará a partir de 5 de janeiro de 1943 revogada as disposições em contrário.
Palácio do Governo de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Acácio Nogueira,
Abelardo Vergueiro Cesar,
Coriolano de Góes,
Luiz de Auhala Medlo,
Paulo Corrêa de Lima,
Theonilo Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 12 de janeiro de 1943.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ÚNICO DO ART. 35 DO DECRETO N. 13.187, DE 12 DE JANEIRO DE 1943.

Table with columns: CARGOS, VENCIMENTOS Mensais, VENCIMENTOS Annuais. Lists various positions like Diretor, Médico, etc. and their corresponding monthly and annual salaries.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 13.187, DE 13 DE JANEIRO DE 1943 Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreto:
Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito e município de Palmital, comarca de Assis, destinados aos serviços de Estrada de Ferro Sorocabana, e que constam pertencer ao Cel. Olímpio Braga, a saber:
a) um terreno de forma trapezoidal, com a superfície de 28.356 m2. (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), ocupados por parte das instalações da estação de Palmital da E. F. Sorocabana, entre os kms: 559+463 e 559+712, com os seguintes limites e confrontações: começam as divisas da área em questão em um ponto (A) na cerca da E. F. Sorocabana, alinhamento à avenida 21 de Abril seguindo pela cerca e alinhamento a 69°00' NW e 331,00 ms. (trezentos e trinta e um metros) até um canto da referida cerca (B); daí defletem à direita e seguem a 20° 30' NE e 60,50 ms. (sessenta metros e cinquenta centímetros) dividindo com o transmitente; (C) seguem no mesmo rumo por mais 17,00 ms. (dezessete metros), confrontando com terrenos ocupados pela faixa da Via Permanente da E. F. Sorocabana; (D) continuando no mesmo rumo confrontam com terrenos que são ou foram de Adelino Gaspar por 15,50 ms. (quinze metros e cinquenta centímetros) até (E) encontrar a cerca no alinhamento da avenida João Pessoa; daí defletindo à direita seguem pela referida cerca e alinhamento por SE 70°00' e 221,50 ms. (duzentos e vinte e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar a linha divisória dos terrenos do transmitente (F) seguindo daí a 28° 30' SE e 147,50 ms. (cento e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto de partida (A) atravessando a linha principal aos 42,00 ms. (quarenta e dois metros) e confrontando com terrenos ocupados pela E. F. Sorocabana;
b) uma faixa de terreno com 16,60 ms. (dezesseis metros) de largura por 4.568,00 ms. (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito metros) de extensão, com a superfície de 73.008 m2. (setenta e três mil e oito metros quadrados), ocupada pela Via Permanente da Referida Estrada entre os kms. 559+712 e 564+280, com os seguintes limites e confrontações: começam em um ponto da cerca (A) da E. F. Sorocabana, na saída do Pátio de Palmital, e dividindo com Adelino Gaspar seguem pela cerca por 162,00 ms. (cento e sessenta e dois metros) em paralela ao eixo da linha e dele distante 8,00 ms. (oito metros) (B); daí seguem pela mesma cerca, paralela e distante 8.000 ms. (oito metros) do eixo da linha, até o km. 562+268,00 (E) confrontando com o próprio transmitente em 431,00 ms. (quatrocentos e trinta e um metros) (H) em 1.857,00 ms. (um mil, oitocentos e cinquenta e sete metros) com uma estrada de rodagem (C) e em 80,00 ms. (oitenta metros) outra vez com o próprio transmitente (F) até em frente ao km. 562+242,00 metros. Daí continuam pela cerca, paralela ao eixo da linha e dela distante 7,50 ms. (sete metros e cinquenta centímetros) até em frente ao km. 464+280,00 na distância de 2.038 ms. (dois mil e trinta e oito metros) (G), dividindo em 242,00 ms. (duzentos e quarenta e dois metros) (H) com o próprio transmitente, em 1.376,00 ms. (um mil, trezentos e setenta e seis metros) (I) com uma rodagem e em 429,00 ms. (quatrocentos e vinte metros) (J) com o próprio transmitente. Defletindo à esquerda atravessam a Ilha em tráfego no km. 564+220,00 e vão até (J) a cerca do lado oposto, com 15,00 ms. (quinze metros), dividindo com a faixa ocupada pela E. F. Sorocabana. Defletem novamente à esquerda e seguem pela cerca de arame, paralela ao eixo da linha e dele distante 750,00 ms. (setecenta